



LEI Nº 39, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica Municipal de 10 de Outubro de 1990, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de Julho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de São João do Paraíso a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o município de São João do Paraíso autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela lei/estadual nº 15.695, de 21 de Julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de São João do Paraíso, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro – Fica o Município de São João do Paraíso autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Parágrafo Segundo – A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que se haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 20 de 08 de agosto de 2005

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 07 de Dezembro de 2005.

José de Sousa Nelci
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
07/12/2005.*